



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONTRATO Nº 52 / 2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE/PA E A EMPRESA JOSÉ M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI (DANTEC) - PROCESSO Nº 0011558-31.2020.6.14.8000.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo n.º 288, Cidade de Belém, Estado do Pará, representado por seu Diretor-Geral substituto, Sr. **EDUARDO SOUSA DE ARAÚJO**, brasileiro, portador do RG n.º 4437364 - SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 826.026.112-04, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 19.597 de 08 de junho de 2020, deste Tribunal.

CONTRATADA: JOSÉ M. BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR EIRELI (DANTEC), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.909.810/0001-03, estabelecida na Rua Balmoral, QD WE 16 - CONJUNTO TAPAJÓS, 40 - SALA 01 -TAPANÃ / ICOARACI - BELÉM/PA - CEP: 66833-520, Tel.: (91) 3278-0800 / 3230-5167 / 98889-6603, E-mail: jose@dantectelecom.com.br, neste ato representada por seu proprietário, Sr. **JOSÉ MARIA BARROSO DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 06840 - CRA/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 379.359.092-53, de acordo com a representação legal conferida por contrato social constante do evento 1061984 do processo administrativo SEI nº 0006171-69.2019.6.14.8000.

Os CONTRATANTES têm, entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, e alterações, e com a Resolução TSE nº 23.234/2010, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DE FIBRA ÓTICA, NAS MODALIDADES PREVENTIVA E CORRETIVA**, sob o regime de empreitada **por preço unitário**, conforme disposto no Termo de Referência do Pregão nº 16/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 bem como na Resolução TSE nº

23.234/2010 e vincula-se ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 16/2020, constante do evento 1042272 do processo administrativo SEI nº 0006171-69.2019.6.14.8000, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se ainda aos termos da proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução de serviços, quando necessário, prestando as informações e os esclarecimentos por eles solicitados, assegurando-se da boa prestação dos serviços e verificando sempre o seu bom desempenho, bem como controlando as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A contratada obriga-se a:

1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados e fornecimento dos materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos necessários e suficientes sobre os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que terão acesso ao TRE para a execução do serviço;
7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência e neste Contrato;
9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993;
16. Deve fornecer no momento da abertura um número de chamado (ou ticket) para manutenção preventiva/corretiva. A data e a hora de abertura do chamado serão considerados o início para contagem dos prazos estabelecidos;
17. Prestar serviços de correção de problemas no local identificado durante o diagnóstico do defeito apresentado;
18. Responder pelos danos causados diretamente à Justiça Eleitoral ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento técnico do TRE-PA;
19. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do TRE-PA;
20. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica, bem como supervisionar os serviços para obter uma operação correta e eficaz;
22. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do TRE-PA;
23. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;
24. Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93).

25. Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, a seguinte documentação:

a) Declaração de que possui aparelhamento técnico adequado para a execução do objeto e apresentação de relação dos membros da Equipe Técnica, com a indicação da qualificação profissional dos principais membros da sua equipe técnica, com declaração formal de sua disponibilidade para cumprimento do Objeto (Lei nº 8.666/93, art. 30, §6º);

b) Relação dos membros da Equipe Técnica com a indicação nominal e respectiva qualificação de cada membro, com declaração formal de sua disponibilidade para cumprimento do Objeto, acompanhado do comprovante de inscrição ou registro no Sistema CONFEA/CREA (quando for o caso).

25.1. O(s) profissional(is) indicado(s) no(s) atestado(s) e na certidão a que se refere(m) o subitem 5.8.1., alínea “b” do Termo de Referência deverá(ão) ser um dos responsáveis técnicos do serviço a ser contratado.

25.2. No decorrer da execução do contrato, o(s) profissional(is) a que se refere(m) este item poderá(ão) ser substituído(s), nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1. O valor global dos serviços importa em **R\$ 119.920,00 (Cento e dezenove mil, novecentos e vinte reais)**, de acordo com a proposta comercial da empresa, conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Manutenção preventiva mensal, em rede de fibra óptica externa que inclui: vistoria visual, diagnostico, cordões ópticos, extensores ópticos, bloqueador óptico metálico para uso interno para até 12 fibras.	12	MÊS	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
2	Manutenção corretiva (por demanda), de um trecho de fibra óptica com distância de até 200(duzentos) metros - Inclui nos serviços: Caixas de emenda - uso em postes - para no mínimo 12 fibras óptica, emendas ópticas pelo método de fusão, certificação com OTDR, acessórios para postes, tubulação - todo material que for necessário para recompor o link de fibra óptica para poste.	4	UND	R\$ 4.000,00	R\$ 16.000,00

3	Manutenção corretiva (por demanda), de um trecho de fibra óptica com distância de 201 até 500(quinhetos) metros - Inclui nos serviços: Caixas de emenda - uso em postes - para no mínimo 12 fibras óptica, emendas ópticas pelo método de fusão, certificação com OTDR, acessórios para postes, tubulação - todo material que for necessário para recompor o link de fibra óptica para poste.	4	UND	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
4	Manutenção corretiva (por demanda), de um trecho de fibra óptica com distância de 501 até 1000(mil) metros - Inclui nos serviços: Caixas de emenda - uso em postes - para no mínimo 12 fibras óptica, emendas ópticas pelo método de fusão, certificação com OTDR, acessórios para postes, tubulação - todo material que for necessário para recompor o link de fibra óptica para poste.	4	UND	R\$ 6.700,00	R\$ 26.800,00
5	Fornecimento e instalação de plaquetas de identificação do cabeamento aéreo nos pontos de fixação (postes)	520	UND	R\$ 6,00	R\$ 3.120,00
VALOR GLOBAL					R\$ 119.920,00 (Cento e dezenove mil, novecentos e vinte reais)

5.2. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta-corrente da Contratada, até o 10º (décimo) dia útil da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada.

5.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

5.2.2 No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93, o mesmo deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas no item

5.2.

5.3. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (substituto do Acordo de Nível de Serviço – ANS), conforme Item 9.1 do Termo de Referência, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

5.4. Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços efetivamente prestados.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6 Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.7 Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação (Receita Federal, INSS, FGTS, Receita Municipal e Justiça do Trabalho), mediante a consulta “on-line” junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.8. Constatada a situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.9. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor(a)-Geral, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.14. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as seguintes retenções tributárias:

5.14.1. Tributos e Contribuições Federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.1996, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, enquadrando o serviço no código 6190 (Demais serviços) ou 6147 (Serviços prestados com emprego de materiais) da Tabela de Retenção do Anexo I da referida Instrução Normativa, exceto quando se tratar de empresa optante pelo simples nacional, hipótese em que deverá ser apresentada, no ato da assinatura do contrato, a declaração prevista no Anexo IV da mesma Instrução Normativa, conforme modelo dado pela IN RFB nº 1.244/2012.

5.14.1.1. Para fins de enquadramento no código 6147 (Serviços prestados com emprego de materiais) deverá ser observado o disposto no inciso I, § 7º, do art. 2º da IN 1.234/2012.

5.14.2. Imposto sobre serviços (ISS) previsto na Lei Complementar nº 116, de 31.07.2003, enquadrando o serviço no item 14.01 da Lista de Serviços anexa à referida Lei. Para efeito do disposto neste tópico será observado o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 116/2003 (local do estabelecimento do prestador). Em se tratando de empresa optante pelo simples nacional, a retenção se dará conforme

enquadramento no respectivo Anexo da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.14.3. Para efeito do disposto no tópico 5.14, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

5.14.4. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas nos tópicos 5.14, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.16. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com qualquer vício serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 5.2 deste contrato, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.

5.17. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos) por dia do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses intermediários os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias, para que não ultrapasse o valor global.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos no Orçamento da Justiça Eleitoral, na Ação: 20GP0015 - PTRES 167588, Natureza de Despesa –339040.

6.2. Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho no 2020NE000850, de 21/07/2020, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A execução dos serviços iniciar-se-á a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela unidade Gestora do Contrato ou em data nesta indicada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, utilizando-se variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que o substitua.

8.2. Os reajustes deverão ser obrigatoriamente precedidos de solicitação da CONTRATADA.

8.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e o contrato seja prorrogado sem esse pleito, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

8.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

8.5. O primeiro reajuste será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta comercial que fundamentou a contratação. Os demais e sucessivos reajustes deverão, também, respeitar o interregno de 12 (doze) meses da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

8.6. O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido.

8.7. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 8.5 acima.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) **Não assinar (a Ata de Registro de Preços / o contrato) /e/ou não receber a Ordem de Serviço;**
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) **Causar atraso na execução do objeto deste Pregão;**
- e) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

10.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o

TRE/PA;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global **da Ata de Registro de Preços, na hipótese de recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, ou do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato;**

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de recusa em **receber a Ordem de Serviço;**

d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação.

10.3. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará deverá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora multa moratória de 0,2% (dois décimos) por cento por dia de atraso, tomando por base o valor global do respectivo serviço, limitado a 10% (dez) por cento, nas situações abaixo:

a) atraso na prestação do serviço contratado;

b) atraso na substituição de material empregado no serviço, por vícios, dentro do prazo de garantia.

10.4. O atraso injustificado na execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias, bem como deixar de manter todas as condições de habilitação, poderá ensejar a rescisão do contrato.

10.5. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial para pagamento; caso não sejam recolhidas, serão cobradas judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, nos termos art. 27 da Lei nº 9.069/95, c/c o art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

10.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

10.6.1. O pedido de prorrogação do prazo de execução não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, competindo ao(à) Diretor(a)-Geral a concessão da prorrogação pleiteada.

10.7. Compete ao(à) Diretor(a)-Geral a aplicação das penalidades previstas nos itens 10.1, 10.2, alíneas “b” a “d” e 10.3, e ao(à) Secretário(a) de Administração, a penalidade de advertência, prevista no item 10.2, alínea “a”, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.8. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

10.9. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

10.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.11. As Sanções acima descritas também se aplicam aos integrantes do Cadastro Reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. Não será exigida garantia contratual para este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Poderá ser rescindido o presente contrato, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 20 do Anexo I do Decreto n.º 3.555/2000, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS

15.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento - os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Seção Judiciária de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado digitalmente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARIA BARROSO DE ALMEIDA JÚNIOR, Usuário Externo**, em 24/07/2020, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SOUSA DE ARAÚJO, Diretor Geral substituto**, em 24/07/2020, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1082597** e o código CRC **B7A4681E**.